

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO FURGÃO 2023/2023, ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO**

**Site de acesso ao PREGÃO ELETRÔNICO:**

**<<https://bllcompras.com/Home/Login>>**

**Site de acesso para cadastro/acesso ao usuário - BLLCOMPRAS**

**<<https://bllcompras.com>>**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O preço médio estimado do certame é de R\$ 421.066,66 (quatrocentos e vinte um mil, sessenta e seis reais sessenta e seis centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 11/09/2023 às 9 h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

## EDITAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Preto, por meio do Presidente nomeado para o Biênio 2023/2024, José Geraldo Muniz, sediada a Praça Tiradentes, n° 41, Centro, Ouro Preto/Minas Gerais, CEP:35.400.000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, nos termos da 8.666/93, bem como o Decreto 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO FURGÃO 2023/2023, ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1** A licitação será por menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**2.2** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar,

por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6 - A participação no Pregão, no Formato Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.9 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.11 - Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.12 O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15 O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16 A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17 A participação neste certame implica a aceitação de todos as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 Na apresentação da proposta inicial, o licitante declarará que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 do [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#)
- 3.7 A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

- 4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos:

a) a denominação ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônica (e-mail), CNPJ da empresa, dados bancários, assim como: nome, CPF, carteira de identidade, endereço e profissão, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual;

b) a oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) preço cotado com valores unitários, totais por item em algarismos e por extenso. Em caso de discordância entre os preços unitários, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, será desclassificada;

e) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

4.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.10 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.11 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 24 horas, contado da data da sessão em que se divulgar o resultado do certame, a proposta, adequando os preços ao novo valor proposto.

4.12 Vencido o prazo sem a entrega da proposta adequada, o Pregoeiro poderá adequar os valores da proposta vencedora, o que implicará na submissão da licitante.

4.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

4.14 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.15 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

4.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

4.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.18 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.5 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, no formato ELETRÔNICO, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.5.2 Serão desclassificadas as propostas que O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

- a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

- e) apresentarem qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.5.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 5.5.1**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.5.6 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.

- 5.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.90 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 5.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
- 5.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor por item. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.13 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
- 5.14 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.16 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

- 5.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.18 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, também chamado de margem de lances, poderá ser alterado pelo pregoeiro durante a sessão, caso o mesmo perceba deliberado excesso de morosidade por parte dos licitantes na disputa.
- 5.19 A alteração da margem de lances será informada pelo pregoeiro por meio do sistema de mensagens da plataforma
- 5.20 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.21 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.22 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.23 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.24 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente.
- 5.25 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.26 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.31 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.32 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.33 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.34 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.35 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 5.36 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 5.37 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.38 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.39 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

5.40 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.41 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

5.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.44 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7 DA DESCLASSIFICAÇÃO**

7.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo (Acórdão n° 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3 a hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações

pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 40 do Decreto 10.024/19.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no cartório competente.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 40, Parágrafo único do Decreto 10.024/19.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.11** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes apresentaram simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.12** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.12.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

- 8.13.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com ajuda da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.19** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.20** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.21** Poderá ser realizada a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Para tanto o pregoeiro e sua equipe de apoio, convocarão o participante a encaminhá-los, em formato digital, anexado ao campo "documentos complementares" na própria plataforma, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.

**8.22** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.23** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.24** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de

menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.25** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada a plataforma, como documento complementar, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.26** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

**8.27** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

**8.28** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.29** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.30** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 44 do Decreto 10.024/19.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos serão encaminhados em campo próprio no sistema.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos; .

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ouro Preto, <http://cmop.mg.gov.br>, bem como no sistema eletrônico onde foi realizado o certame.

## **10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.4 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme Art. 24 do Decreto 10.024/19.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@cmop.mg.gov.br](mailto:compras@cmop.mg.gov.br), bem como no sistema eletrônico.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Preto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4,13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar

**13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Ouro Preto.

**13.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão no site da CMOP e na íntegra, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ouro Preto, <<https://cmop.mg.gov.br>> bem como no sistema eletrônico, na página da BLL: <<https://bllcompras.com/Home/Login>>

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.10.1.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Ouro Preto, 25 de agosto de 2023

**José Geraldo Muniz**

**Presidente da CMOP**

## ANEXO I - Termo de Referência

### 1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO Furgão original de fábrica, na cor branca; zero KM; ano / modelo mínimo 2023/2023

### 1.2 DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VEÍCULO, TIPO Furgão original de fábrica, na cor branca; zero KM; ano modelo mínimo 2023/2023; combustível diesel; tração dianteira ou traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 140 cv; torque mínimo de 40 kgfm com ar condicionado; rádio, com entrada USB original de fábrica; airbag simples; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.

#### ADAPTAÇÕES EXTERNAS:

Estribo em estrutura tubular de aço com pintura epóxi na cor preta e chapa de alumínio lavrada debaixo da porta lateral corrediça, de no mínimo 230mm de largura;

Toldo em trama de poliéster revestido em PVC, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento através de rosca sem fim e manivela tipo roll up, fixado na lateral direita superior, com dimensões mínimas de 2.800 x 2.000 mm, afixado na lateral superior da carroceria, em estrutura interna em aço, de maneira a permitir sua sustentação em balanço sem a necessidade de mão francesa e sua estabilidade quando estendido sujeito a ventos e vibrações.

### ADAPTAÇÕES INTERNAS:

Isolamento termoacústico em placas isolantes de poliuretano (30 mm), visando impedir a passagem de calor para o interior; Revestimento em MDF; Assoalho em compensado Naval (15 mm); Móveis em compensado com 15 mm de espessura e acabamento em fórmica; Armário com portas, Nichos e acomodação para vários equipamentos (TV de 32", impressora, frigobar);

O projeto elétrico deve prever cabo de no mínimo 25 metros com tomadas de engate rápido com trava, tipo steck, para fazer a conexão entre a unidade móvel. Revestimento interno do compartimento de carga e parte elétrica; Revestimento de todo o compartimento de carga em MDF espessura mínima de 6mm; Instalação elétrica para 8 (oito) horas de autonomia, prevendo aparelho de ar condicionado, iluminação interna, pontos de energia para notebooks, televisão, e carregadores de celular; Todos os equipamentos deverão ter seus cabos, fiação e conexões em tamanhos, potencial e voltagem adequados à sua utilização, devendo ser embutidos (sem visualização aparente) e as tomadas devidamente sinalizadas com a voltagem específica. Os cabos deverão ser de 2,5mm com tomadas 110V.

Piso nivelado confeccionado em manta vinílica antiderrapante, com cobertura antiderrapante, durável e sem emendas na área reservada ao atendimento; Deverão ser 06 (seis) pontos de energia na área de atendimento para os seguintes equipamentos: TV, notebooks, carregador de aparelhos celulares. Habitáculo do Motorista e Passageiro Ambiente dotado de banco do motorista (original do veículo) e banco estofado para acomodação de 02 (dois) passageiros, todos com cinto de segurança, original de fábrica;

Adaptação Mobiliária Todo o acabamento do mobiliário deverá ser boleado, obedecendo aos padrões de segurança necessários ao trabalho, confeccionado em MDF revestido em fórmica; todo o mobiliário móvel deverá possuir sistema de trava.

Armário em MDF na parte traseira do veículo (técnica) e dianteira próximo a divisória, espessura mínima 6mm, portas corrediças e escaninhos internos, sendo dois deles com chaves;

05 Cadeiras de Escritório Secretária Fixa - Acabamento em courvin; 02 Mesas fixas para atendimento tipo guichê em compensado naval de 15mm revestido em fórmica texturizada na cor branca; Sistema de fixação das cadeiras executivas por meio de cintas em poliéster e catracas em aço, que deverão abraçar as partes fixas das cadeiras secretária fixa, de forma a não permitir sua movimentação durante o trajeto; Suporte para televisão 32",

Nichos próximos à televisão e armários; Armários na área técnica (traseira do veículo) em MDF 15mm. Assoalho e Piso - Será em compensado de madeira tipo naval de 15mm, com tratamento antimoho, revestido com manta de PVC, resistente a abrasão, ao rasgo e a prova de umidade. Permite assepsia. Janelas - Revestimentos internos - Nas laterais e teto serão em MDF 6mm, com revestimento melamínico e acabamento texturizado na cor branca. Isolamento Térmico Acústico - Nas laterais e no teto do veículo serão instaladas placas de poliestireno expandido média intensidade, e manta de polietileno somente nas laterais. Calafetação - as uniões e junções serão devidamente calafetadas com produto vedante flexível tipo "Sikaflex" (adesivo de um componente de poliuretano, de elasticidade permanente com cura acelerada que se polimeriza com a própria umidade do ar). Sistema Elétrico - Operar em tensão nominal de 12 V; dispor de alternador, bateria e fiação compatíveis com a demanda elétrica do veículo; dispor de bateria adicional "selada", que não exija manutenção (reposição da solução); fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; No compartimento traseiro do veículo deverá ser instalado: 01 (um) Inversor de voltagem 110/220 Vac para 12 Vcc, com no mínimo 1000 w de potência; 06 (seis) luminárias LED, de no mínimo 20w, fixadas internamente no teto do compartimento, com duplo circuito independente, e tomadas de acionamento duplo; 06 (seis) tomadas distribuídas estrategicamente no interior do veículo; equipamento que permita monitorar a carga disponível no conjunto de baterias, a ser posicionado em local de fácil acesso; Os equipamentos a serem instalados no compartimento traseiro deverão funcionar com tensão alternada ou contínua, sendo a tensão alternada obtida via captação externa ou cargas adaptadas de 110VCA ou tensão contínua, obtida por meio das baterias auxiliares; A bateria original do veículo será isolada, não sendo empregada como fonte de energia para quaisquer dispositivos instalados no veículo; a montagem elétrica do sistema será realizada com conduítes de padrão automotivo. O cabeamento do sistema será embutido nos revestimentos laterais e armários do veículo, de forma a não ficarem visíveis, sendo fixados e acondicionados de maneira a não propiciar ruídos com o deslocamento do veículo. Toda a fiação será identificada elétrica e fisicamente, facilitando futuras manutenções; Sistema de Ar-Condicionado z- do tipo SPLIT, fornecidos e instalados, com sistema ciclo frio, acionamento controle remoto, com potência total de 9.000 BTU's. Sistema de Emergência - através de luz de emergência e 02

(dois) extintor de CO2 de 6kg de carga, com suporte, a ser devidamente fixado em local de fácil acesso e que não comprometa a circulação no interior do compartimento traseiro. Instalação de televisão de 32" no suporte.

### **1.3 QUANTITATIVO DO OBJETO:**

01 veículo adaptado para atender as demandas do projeto da Câmara / CAC - emissão de RG

### **1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O atendimento da despesa com os serviços a serem contratados está previsto na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.00012.003.44905200000- FICHA 29, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros

## **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a natureza do objeto a ser contratado, em função da prestação de serviços de emissão de RG, vinculados ao Centro de Atendimento ao cidadão - CAC, nos distritos e bairros de Ouro Preto, dentro do município.

Tendo em vista os deslocamentos constantes, fica muito desgastante e antieconômico a montagem e desmontagem de equipamentos e locação de espaços para realização dos atendimentos, neste sentido o veículo adaptado é considerado de grande importância para o atendimento com qualidade e presteza.

## **3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ TRANSFORMADOR**

### **3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CVRL 2023 quitado

### **3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ TRANSFORMADOR**

Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e comprovação do vínculo do responsável técnico, por meio da apresentação do registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços do implementador.

Certidão de Registro do implementador no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Projeto detalhado da transformação do objeto ofertado, assinado pelo engenheiro responsável com firma reconhecida.

Certificado de Sistema de Gestão e Qualidade da empresa licitante - ISO 9001.

Assistência técnica da empresa licitante/transformador, não sendo permitido de terceiros, no raio máximo de 200 KM do Órgão licitante com carta de credenciamento e assinatura reconhecida.

### **4 LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO**

Sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada na Praça Tiradentes, nº 41, Centro.

### **5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO- COTAÇÃO DE PREÇOS**

A estimativa de contratação é de R\$ 421.066,66 (quatrocentos e vinte um mil, sessenta e seis reais sessenta e seis centavos)

### **6 CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa deverá entregar o veículo no endereço da contratante, resguardando a mesma de quaisquer ônus, em perfeitas condições, atendendo a descrição constante no item 1.2 deste termo de referência.

### **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Arcar com toda e quaisquer despesas relativa ao fornecimento, dentre elas carga, descarga, armazenagem, frete, transporte, e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária,

resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

d) Fornecer o objeto com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou equivalente;

e) Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos veículos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contratado;

f) Permitir a fiscalização e vistoria por parte da CÂMARA MUNICIPAL, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável do recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA;

g) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste presente Termo.

#### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Indicar o responsável pela fiscalização e Acompanhamento da entrega, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente;

- b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;
- c) Efetuar o pagamento correspondente a entrega realizada nas condições contratadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

#### **10 GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão de contrato será de responsabilidade da Diretoria o Departamento de Compras e Diretoria-Geral

#### **11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por um representante da Seção de Frotas e pela Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio.

**11.2** A fiscalização exercida pelo representante do Departamento de Compras e Patrimônio não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual

#### **12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado mediante nota fiscal /fatura

#### **13 PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.1** O contratante deverá efetuar o pagamento até 30 dias após a emissão de nota fiscal / fatura, após assinatura do contrato firmado entre as partes.

**14 DURAÇÃO DOS CONTRATOS: (Se for o caso)**

**14.1** A duração do presente contrato é de 12 meses (doze meses)

**15 SANÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.1.2 Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2%, por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**15.1.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.1.4** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.2.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Convite e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Convite/contrato;	01

**15.4** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16 CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

**(ratificação pela autoridade competente)**

**ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato**

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 09/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - N° 05/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO -  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO FURGÃO 2023/2023, ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO. Contrato n° XX/XX. Processo Licitatório n° 09/2023. Pregão Eletrônico n° 05/2023
---

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com sede a Praça Tiradentes, n°41, na cidade de Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF n° 19.146.752/001-93, neste ato representada por seu Presidente para o Biênio 2023/2024 José Geraldo Muniz, portador da Matrícula Funcional n°1616, residente e domiciliado a Rua Rodrigo Silva, n° 155, Vila aparecida, Ouro Preto/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXX** sediado(a) rua **XXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, cidade/estado doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a).XXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo licitatório n° 09/2023, Pregão eletrônico n° 05/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO FURGÃO 2023/2023, ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 09/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**2.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.2** A entrega dos equipamentos será iniciada com a ordem de serviço;

**2.3** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ 421.066,66 (quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**3.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01.01.01.031.00012.003.44905200000- FICHA 29, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros

**4.2** As despesas no exercício vindouro observarão a dotação correspondente, segundo as regras da Lei Federal nº.4.320/1964 e da Lei Federal nº8.666/1993

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a entrega dos equipamentos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas;

**5.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º 19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

**5.3** Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

**5.4** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL;

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1** - Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

**6.2** - Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da detentora ao Departamento de Compras e Patrimônio, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1)** Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre o fornecimento dos equipamentos;

b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

c) Efetuar o pagamento correspondente a entrega realizada nas condições contratadas;

d) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

e) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

a) Arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao fornecimento, dentre elas carga, descarga, armazenagem, frete, transporte, e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução

do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

d) Efetuar a entrega dos veículos, nas condições e especificações previstas no Termo de Referência,

e) Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato;

f) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL do fornecimento do objeto a ser adquirido, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

b) Efetuar a entrega dos veículos, nas condições e especificações previstas no Termo de Referência,

c) Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para

a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato;

d) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL do fornecimento do objeto a ser adquirido, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **9.1.2 Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a

incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2%, por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**9.1.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.1.4** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.2.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
---	--	----

6	Cumprir quaisquer dos itens do Convite e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Convite/contrato;	01

**9.4** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara

Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.1.3** judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. De indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 e seguintes da nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, nos termos da lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ouro Preto.

**13.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ouro Preto, xx de xx de xx.

---

**José Geraldo Muniz - Presidente**

---

**Representante legal da Empresa**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: